

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	OFERTA DE COMUNICAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL ACERCA DE SEUS DIREITOS LEGAIS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	25/03/2025 17:11:25	Data da assinatura:	25/03/2025 17:21:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
25/03/2025

ESTABELECE A OFERTA DE COMUNICAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL ACERCA DE SEUS DIREITOS LEGAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Ceará, a oferta de informações sobre aborto legal nos serviços públicos que atuem junto às vítimas de violência sexual, com o objetivo de garantir o acesso universal à informação, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos para os fins do caput deste artigo os hospitais, as unidades básicas de saúde, as delegacias especializadas em atendimento a mulher, os centros de referência de assistência social, os centros de atendimento à mulher situação de violência, os conselhos tutelares e os demais serviços e estabelecimentos públicos que atuem no acolhimento e assistência às vítimas de violência sexual.

Art. 2º As informações de que trata o caput do art. 1º deverão ser transmitidas de forma clara e didática, possibilitando à mulher vítima de violência sexual a compreensão do seu direito ao aborto legal previsto no inciso II do art. 128 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º Além das informações previstas neste artigo, deverá ser fornecida listagem de instituições, públicas e privadas, devidamente autorizadas para realizar o procedimento de aborto.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui o dever dos estabelecimentos e servidores do Estado do Ceará de informarem às mulheres vítimas de violência sexual acerca de outros direitos a elas assegurados pela legislação em vigor.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de garantir que as mulheres vítimas de violência sexual no Estado do Ceará tenham pleno acesso à informação sobre seus direitos legais, em especial o direito ao aborto legal, previsto no inciso II do art. 128 do Código Penal.

A violência sexual é uma grave violação dos direitos humanos, que afeta milhares de mulheres no Brasil e no mundo, e exige uma resposta eficaz do Estado para garantir a proteção, a saúde e a dignidade das vítimas. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o Brasil registrou 74.930 casos de estupro e estupro de vulnerável em 2022, o que equivale a uma média de 205 casos por dia. Esses números evidenciam a magnitude do problema e a necessidade de políticas públicas que assegurem o atendimento adequado às vítimas, incluindo o acesso à informação sobre seus direitos.

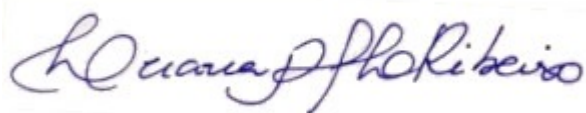
A violência sexual tem impactos devastadores na vida das mulheres, tanto físicos quanto psicológicos. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu violência física ou sexual ao longo da vida. No Brasil, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 revelou que 8,4% das mulheres com 18 anos ou mais relataram ter sofrido violência sexual em algum momento da vida. Esses dados reforçam a importância de garantir que as vítimas tenham acesso a informações claras e precisas sobre seus direitos, incluindo o direito ao aborto legal, previsto em casos de violência sexual.

O Dia Internacional da Mulher é uma data emblemática para reforçar a luta pelos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero. Nesse contexto, a proposta deste Projeto de Lei alinha-se às reivindicações históricas do movimento feminista, que busca garantir a autonomia das mulheres sobre seus corpos e a efetivação de seus direitos sexuais e reprodutivos. A falta de informação sobre o aborto legal é uma das barreiras que impedem as mulheres de exercerem seus direitos, especialmente em um contexto em que o estigma e a desinformação ainda são grandes obstáculos.

Além disso, a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e a Lei do Minuto Seguinte (Lei n.º 12.845/2013) já estabelecem a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual, incluindo o acesso a informações e serviços de saúde. No entanto, a realidade mostra que muitas mulheres ainda desconhecem seus direitos ou enfrentam dificuldades para acessá-los. Um estudo realizado pelo Instituto Patrícia Galvão em 2021 revelou que 67% das mulheres brasileiras não sabem que o aborto é permitido em casos de estupro. Esse dado evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam a divulgação clara e acessível dessas informações.

Portanto, este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, garantindo que os serviços públicos que atendem mulheres vítimas de violência sexual no Estado do Ceará cumpram o dever de informar sobre o direito ao aborto legal e outros direitos assegurados pela legislação. A medida não apenas contribui para a redução do sofrimento das vítimas, mas também fortalece o compromisso do Estado com a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das mulheres e no combate à violência sexual no Estado do Ceará.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)